

TERMO DE POSSE Nº 230/2025 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO, NO CARGO DE MEMBRO SUBSTITUTO, DA CATEGORIA DE DESEMBARGADOR, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, no cargo de Membro Substituto, da categoria de Desembargador, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Aos três(3) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, perante a Excelentíssima Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, compareceu, tomou posse e prestou compromisso formal de bem e fielmente exercer o cargo de Membro Substituto, da categoria de Desembargador, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Excelentíssimo Desembargador DURVAL AIRES FILHO, tendo em vista a sua escolha pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Sessão realizada em 3 de abril de 2025, para ocupar a vaga decorrente da posse do Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, nos cargos de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ocorrida em 30 de maio de 2025, tudo de conformidade com o art. 121, §2º, da Constituição Federal de 1988, e com o artigo 2º, §1º, combinado com o art. 11, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal. O presente termo de posse foi lavrado por Hodeva Rodrigues Carneiro, subscrito pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, pelo Excelentíssimo Desembargador recém-empossado, e por Orleanes Cavalcanti de Oliveira Viana Gomes, Diretora-Geral.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2025 - LUME SOLUÇÕES LTDA

Ata de Registro de Preços n.º 16/2025. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a empresa LUME SOLUÇÕES LTDA. Objeto: o registro de preços para a eventual aquisição de material de copa e cozinha, higiene e produtos de limpeza, especificados no Termo de Referência. Assinam: Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE-CE, e, pela empresa, Matheus Juan Oliveira da Silva. Data: 02/06/2025. Processo Sei n.º 2024.0.000019963-3.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE/CE

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.067/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL CEARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso IV, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a estrutura administrativa da Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC), visando à sua maior eficiência e ao alinhamento às diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral, bem como para compatibilizá-la com o disposto no art. 20, inciso I, do Regimento Interno da Corte (Resolução TRE-CE nº 708/2018),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução promove alterações no Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral Cearense do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica atualizada a redação da Resolução TRE-CE nº 949/2023, que institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral Cearense, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A EJEC será dirigida por seu(sua) Diretor(a), com o auxílio do(a) Coordenador(a).

.....
§ 2º O(A) Diretor(a) será eleito(a) conforme previsto no art. 20, I, do Regimento Interno deste Tribunal, dentre os(as) membros(as) da Corte.

§ 3º A atuação do(a) Diretor(a) é honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Em seus impedimentos, afastamentos e ausências eventuais, o(a) Diretor(a) será representado pelo(a) Coordenador(a).

.....
Art. 4º

.....
II - Diretoria;

.....
Art. 5º

I - acompanhar o desenvolvimento dos programas, dos projetos e das atividades; e

II - praticar todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

.....
Art. 8º.....

.....
XIII - praticar, nas ausências ou nos impedimentos do(a) Diretor(a), os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

.....
XVI - solicitar diárias, passagens e transporte para viagens oficiais da Diretoria;

.....
Art. 25 Os certificados das atividades promovidas pela EJEC serão subscritos pelo(a) Diretor(a) e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador(a) da Escola." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TRE-CE nº 949/2023:

I - o § 1º do art. 3º; e

II - os incisos I e II-A do art. 4º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º Fica reestabelecida a Diretoria da Escola eleita para o biênio 2023-2025.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de junho de 2025.

Desembargadora Eleitoral Maria Iraneide Moura Silva

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira

JURISTA

Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Substituto Wilker Macêdo Lima

JURISTA

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602219-33.2018.6.06.0000

PROCESSO : 0602219-33.2018.6.06.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Fortaleza - CE)

RELATOR : **Relatoria Desembargador Eleitoral Wilker Macedo Lima**

EXECUTADO : MARIA NUBIA FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO : JOAO BOSCO CAVALCANTE SOUZA JUNIOR (35049/CE)

ADVOGADO : JOAO FABRICIO LUCAS CRISOSTOMO (21057/CE)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602219-33.2018.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ

ORIGEM: Fortaleza

RELATOR: WILKER MACEDO LIMA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

EXECUTADO: MARIA NUBIA FERNANDES VIEIRA

Advogados do(a) EXECUTADO: JOAO BOSCO CAVALCANTE SOUZA JUNIOR - CE35049,
JOAO FABRICIO LUCAS CRISOSTOMO - CE21057-A

DECISÃO

Vistos etc.,

Por meio da petição constante do ID 19573492, a União pugna pela "*homologação do termo de acordo de parcelamento*", e "*a SUSPENSÃO dos presentes autos, até que haja a quitação da dívida ou, em caso de seu descumprimento, do pedido de prosseguimento desta execução, a ser eventualmente apresentado pela exequente.*"

Na Informação ID 19899640, a COPED-SJU sugere a "suspensão do feito em secretaria durante o curso do parcelamento firmado extrajudicialmente entre a Exequente e a Executada, conforme o disposto no Termo do acordo, constante no ID 19573493."

Compulsando os autos, observo que a União, credora da dívida judicial, apresentou termo de acordo de parcelamento com anuência da executada, Maria Núbia Fernandes Vieira, ID 19573493, em que restou avençado entre as partes o pagamento parcelado da dívida em 35 (TRINTA E CINCO) prestações mensais FIXAS, SIMULTÂNEAS E SUCESSIVAS, no valor de R\$ 186,27 (cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) para Débito Eleitoral, 7 (SETE) prestações mensais FIXAS no valor de R\$ 104,04 (cento e quatro reais e quatro centavos) a título de multa do art. 523 do Código de Processo Civil e 7 (SETE) prestações mensais FIXAS no valor de R\$ 104,04